

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.859/2021

De 05 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas nas unidades de ensino nas redes pública e privada do Município de Simão Dias/SE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município adotou a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada de ensino, através do Decreto Municipal nº 2.807/20200, como medida de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.040/2020, estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que instituiu Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040/2020;

CONSIDERANDO, finalmente, o Plano Municipal de Retorno às aulas a ser implementado nas escolas das redes pública e privada de ensino do Município de Simão Dias/SE.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído protocolo de medidas a serem adotadas para a garantia do atendimento escolar na retomada das aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, para fins de funcionamento no Município de Simão Dias.

Art. 2º- A retomada das aulas nas **unidades da rede pública municipal de ensino** observará os calendários e cronogramas aprovados pelo Conselho Municipal e Educação:

- a) a partir do dia **22 de fevereiro de 2021**, num contínuo 2020/2021, de forma remota;
- b) de forma híbrida poderá ocorrer a partir de **julho de 2021**, de acordo com os encaminhamentos dados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal de Saúde (através de seus órgãos competentes).

Art. 3º- A retomada das **aulas nas unidades da rede particular de ensino** observará as seguintes datas:

- a) a partir do dia **25 de janeiro de 2021**, de forma remota;
- b) a partir do dia **08 de fevereiro de 2021**, de forma híbrida (remota e presencial em até 50% da capacidade da unidade escolar);
- c) a partir do dia **01 de abril de 2021**, de forma presencial, analisando os boletins epidemiológicos do estado e do município e dos novos encaminhamentos estabelecidos pelos órgãos responsáveis.

§ 1º A adoção dos regimes de que tratam as alíneas acima será **facultativa**, podendo a unidade particular de ensino **optar por adotar regime remoto**.

§ 2º As creches particulares e os estabelecimentos de educação infantil poderão retomar atividades híbridas, com caráter recreativo e pedagógico, a partir da data mencionada na letra "a" e "b"; e poderão retomar as atividades presenciais na data indicada na letra "c".

Art. 4º - Fica garantido aos responsáveis e alunos (maiores de idade), a opção de ensino exclusivamente remoto, nas redes pública e privada.

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para a retomada das atividades presenciais, inclusive no regime híbrido, deverá ser adotado obrigatoriamente o seguinte protocolo de medidas:

- I. Todos os servidores, colaboradores, alunos e demais pessoas presentes nas unidades escolares deverão utilizar obrigatoriamente a máscara de proteção, de maneira adequada, durante todo o tempo de permanência na unidade escolar;
- II. Disponibilizar álcool a 70% em locais de circulação, bem como na entrada de ambientes administrativos (Sala dos Professores, Secretaria Escolar, Sala da Direção, banheiros, refeitórios, entre outros);
- III. Organizar o mobiliário dos espaços de salas de aula e refeitório, retirando-se cadeiras e mesas, de modo a garantir o distanciamento de 1,5 m e, nos casos em que não seja possível a retirada, realizar marcação nos mobiliários que não podem ser utilizados;
- IV. Realizar marcação no piso para distanciamento das pessoas em refeitórios, salas, pátio, áreas de circulação para evitar aglomeração;
- V. Realizar marcação no piso de modo a organizar o sentido da circulação de pessoas;
- VI. Afixar cartazes a respeito das normas para lavagem das mãos, obrigatoriedade do uso de máscaras, da higienização com álcool e manutenção do distanciamento;
- VII. Lacerar ou remover torneiras a jato que permitam contato direto entre a boca e o bebedouro, que deverão ser substituídas por equipamentos que possibilitem a retirada de água por recipiente de uso individual, que poderá ser levado pelo aluno;
- VIII. Realizar higienização com álcool a 70% ou outro produto de similar eficácia sanitária, dos pisos, paredes, superfícies de toque, mobiliários e equipamentos das unidades escolares, diariamente;
- IX. Disponibilizar termômetro digital infravermelho sem contato, a fim de aferir a temperatura de todos da comunidade escolar e demais prestadores de serviços, no momento da chegada e sempre que necessário;

Art. 6º - Os servidores ficarão temporariamente afastados das atividades presenciais no momento em que apresentarem sintomas gripais ou sugestivos de COVID-19, tais como: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, ou

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

que efetivamente testarem positivo para a covid-19, devendo aguardar, no mínimo, 10 dias após o início dos sintomas para retornar às atividades presenciais.

§ 1º- caso seja identificado algum sintoma da pessoa aferida, a escola deverá impedir o acesso ao seu ambiente, orientá-la a entrar em contato com a equipe de monitoramento da Central de Atendimento à COVID 19, através do telefone **(79) 9.9968-2771**.

§ 2º- O aluno e demais colaboradores da escola que não se enquadrarem nas hipóteses do caput que realizarem teste para COVID-19 e o resultado não identificar reagente poderá retomar ou continuar com as atividades presenciais, mantendo as medidas de proteção.

Art. 7º - Fica atribuída autonomia ao gestor da unidade escolar a organização das atividades remotas, presenciais, inclusive no regime híbrido, e apresentar um plano de ação, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis, o distanciamento social, os protocolos sanitários e os preceitos estabelecidos na legislação vigente dos órgãos competentes.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,
em 05 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>